



LEI Nº.1.824.
20 DE DEZEMBRO DE 2.013.

Autoriza a celebrar convênio com a Obra Social Beneficente São João Batista, para descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social no Município.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO, Prefeita do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, Art. 42, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,...

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal de Américo de Campos, autorizado a celebrar convênio com a Obra Social Beneficente São João Batista, tendo por objeto, a ação compartilhada através de transferências de recursos da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social no valor de **RS.37.868,40-(trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)** para desenvolvimento do **PROJETO CONSTRUINDO**, a ser executado na Obra Social Beneficente São João Batista, cujo montante será repassado em parcelas iguais e mensais à entidade, num total de 12 (doze), com objetivos em atender crianças e adolescentes de 7 a 16 anos de idade, em situação de vulnerabilidade social, para que através de ações socioeducativas, possibilite o desenvolvimento de atividades de sociabilização, esportivas, culturais, recreativas, artísticas, educação para a cidadania, artesanato e lazer, com a finalidade de descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social no Município.

Parágrafo Único – Somente poderão assinar convênios com o Município as entidades reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – e Conselhos relativos ao segmento da população atendida, sempre em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Artigo 2º. No processo de parceria para Prestação de Ações e Serviços Assistenciais, objeto do convênio, a entidade social assumirá integralmente de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2.014, a gestão das ações e serviços, para executar com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Município de Américo de Campos.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão verbas próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos.
20 de Dezembro de 2.013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS	
ESTADO DE SÃO PAULO	
REGISTRO DE PUBLICAÇÕES NO QUADRO DE EDITAIS	
Livro nº 01	Folhas 66
Data 20/12/13	Protocolo nº 4300
RESPONSÁVEL	


MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO
Prefeita Municipal

Registrada no Livro de Leis e publicada por afixação na mesma data e local de costume da Câmara e Prefeitura Municipal.


DEJANIR BERNARDO
Diretor Administrativo

Fone: (17) 3445-1970